Em caráter de urgência e dispensa de pareceres.

Recebido(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 05/03/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão Ordinária
Do Dia 05/03/2013
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Gabinete do Prefeito

Projeto Lei nº 380/2013

"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO SITUADO NO FAZENDA SANTO ANTONIO, PB-054, NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional de Itabaiana/PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Itabaiana/PB; Faz saber aos cidadãos Itabaianenses que submete à Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Autoriza o Município de Itabaiana/PB através de seu representante Legal o Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, a efetuar a desapropriação de uma área de 8,0 hectares encravada no imóvel denominado fazenda Santo Antonio, sem nenhum tipo de benfeitoria, limitando-se com o Hospital Regional de Itabaiana/PB e Loteamento Nova Itabaiana, neste Município, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA sob n° 211.028.250.201-9, tendo os Limites e Confrontações, seguir:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A margem do eixo PB-054, limitando-se aos fundos com o Hospital Regional de Itabaiana, bem como com a Via Local 06 (estrada vicinal de acesso ao sítio São Sebastião) – Loteamento Nova Itabaiana; tendo como limítrofe do seu lado esquerdo a Via Local 11, pertencente ao Loteamento Nova Itabaiana e ao lado direito o Fazenda Santo Antonio, 200m de frente por 400m de fundos, denominado "Fazenda Santo Antônio", localizado na Zona Urbana e Rural do Município de Itabaiana/PB, registrado no cartório de 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana/PB.

Art. 2° - A supramencionada área desapropriada destina-se a construção do Instituto Federal de Educação da Paraíba – IFPB, instituição federal brasileira, vinculada ao

Ministério da Educação que oferecerá cursos em diferentes níveis: ensino médio, ensino tecnológico e ensino superior.

Art. 3° - Para indenização pela desapropriação o município tomou por base os Preços de Referencias de Terras e Imóveis Rurais conforme planilha emitida pelo INCRA (em anexo), ficando o terreno avaliado em R$ 1.774,19 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) por hectare, totalizando R$ 14.193,52 (quatorze mil cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4° - A desapropriação aqui relatada, para fins de posse, é atribuído o caráter de urgência, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e modificado pela Lei federal n° 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/PB, 05 de Março de 2013.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito Constitucional